

proferida nos autos.

Órgão Especial

Gabinete da Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de

Araújo e Moraes - Órgão Especial

Processo: 0047759-15.2023.5.15.0000 MSCiv

IMPETRANTE: OUROMINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE

ALUMINIOS LTDA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE

ARARAQUARA

Vistos., etc.

Nos termos do inciso II do art. 49 do Regimento Interno desta Corte, compete às Seções Especializadas em Dissídios Individuais – SDI -

julgar os mandados de segurança individuais e coletivos contra decisões dos órgãos judiciários de primeiro e segundo graus, ressalvadas as hipóteses de competência do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC, o que não é o caso dos autos.

Assim, em face do artigo supracitado, e tendo em vista a matéria tratada, o presente feito é da competência de uma das Seções Especializadas em Dissídios Individuais e não do Órgão Especial.

Proceda-se, desse modo, a redistribuição do feito a um dos integrantes de uma das Sessões Especializadas em Dissídios Individuais.

Campinas, 2 de outubro de 2023.

GISELA R. M. DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora do Trabalho

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS

COLETIVOS

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 11/10/2023

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente Judicial e Presidente Regimental da SDC - Seção Especializada em Dissídios Coletivos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região João Alberto Alves Machado, realizar-se-á no dia 11/10/2023, às 13h30, Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para julgamento de processos eletrônicos.

A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma "ZOOM", nos termos do Ato Conjunto N° 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do

Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no artigo 135, , e seus §§, do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria da SDC: sdc@trt15.jus.br.

Nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, "É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia útil anterior ao da sessão" (solicita-se ao advogado que informe à Secretaria da SDC sdc@trt15.jus.br, seu endereço de e-mail para que seja encaminhado, após às 18h do dia do término do período de inscrição, o link necessário para sua participação telepresencial).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em agravo regimental e em embargos de declaração, conforme previsão do artigo 135, § 3º, do Regimento Interno, deste E. TRT. O advogado deverá se apresentar com vestimenta que guarde o decoro e respeito ao exercício da função em sessão.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse. A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da Seção: sdc@trt15.jus.br (disponibilizamos também o atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria do Tribunal e por telefone, cujo número se encontra disponível no site do TRT15).

SALA 21

Processo N° AP-0010920-30.2017.5.15.0055

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANDREA GUELFY CUNHA
Revisor	ANDREA GUELFY CUNHA
AGRAVANTE	CLAUDEMIR RINALDO DOMINGUES
ADVOGADO	MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO(OAB: 302271/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS E CARTONAGENS DE JAU, MINEIROS DO TIETE E MACATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR RINALDO DOMINGUES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS E CARTONAGENS DE JAU, MINEIROS DO TIETE E MACATUBA

SALA 22

01. ROT 0011582-25.2020.5.15.0043

Relatora: ANDREA GUELFY CUNHA

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região

Advogado: Sergio Luiz Ribeiro - OAB: SP0100474

Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro - OAB: SP0108720

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado: Roberta Moreira de Sa - OAB: SP0444647
 Advogado: Monica Goncalves da Silva - OAB: SP0267029
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região
 Advogado: Sergio Luiz Ribeiro - OAB: SP0100474
 Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro - OAB: SP0108720
 Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado: Roberta Moreira de Sa - OAB: SP0444647
 Advogado: Monica Goncalves da Silva - OAB: SP0267029
 Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERSON LACERDA PISTORI - SDC

Notificação

Processo Nº MSCol-0048215-62.2023.5.15.0000

Relator	GERSON LACERDA PISTORI
IMPETRANTE	SINDICATO DAS IND.DA CONSTR.DO MOB. E DE CERAMICAS
ADVOGADO	ADRIANA REGINA ALVES DOS REIS(OAB: 292951/SP)
IMPETRADO	SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS IND.DA CONSTR.DO MOB. E DE CERAMICAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ede0249 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo interposto por SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE SANTA GERTRUDES – SINCER, contra ato praticado por esta E. SDC, apontando como Autoridade dita Coatora o Exmo. Desembargador LUÍS HENRIQUE RAFAEL

Para tanto, alegou que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA

GERTRUDES – SITRAMMESTAGE propôs Ação Anulatória (Processo nº 0047198-88.2023.5.15.0000), visando a anulação de Cláusulas Coletivas Convencionais da CCT 2023/2024, entabulada pelo SINCER com o SITICECOM.

Asseverou que a decisão liminar que determinou a suspensão das cláusulas da CCT 2023/2024, firmada entre o SINCER e SITICECOM, “*causa severa lesão à representatividade sindical da categoria econômica preponderante, ora representada por esta Impetrante, na qualidade de Sindicato Patronal (SINCER), representante das empresas envolvidas nas atividades industriais cerâmicas do Polo Industrial Cerâmico de Santa Gertrudes/SP, Rio Claro/SP, Limeira/SP, Cordeirópolis/SP e Ipeúna/SP.*” (fl. 8)

Alegou que o SITRAMMESTAGE, representante da categoria profissional diferenciada, jamais participou das negociações coletivas contidas nas CCTs que busca suspender e anular, muito menos foi signatário dos referidos instrumentos, não existindo provas que demonstrem o suposto “prejuízo” causado aos trabalhadores da categoria diferenciada quanto as Convenções Coletivas firmadas entre o SINCER e o SITICECOM, as quais sempre foram anualmente pactuadas entre os mesmos.

Referiu que esta já é a terceira ação anulatória de cláusula convencional proposta pelo SINTRAMMESTAGE contra as mesmas partes requeridas (AACC 0006572-61.2022.5.15.0000 e AACC 0026037-22.2023.5.15.0000, ambas em trâmite nesta SDC), visando a suspensão das cláusulas coletivas entabuladas pelo SINCER e SITICECOM.

Disse que o SITRAMMESTAGE “*almeja restringir e prejudicar o livre exercício da negociação coletiva da categoria profissional e econômica preponderante dos trabalhadores das indústrias cerâmicas, representados pelo SINCER (Sindicato Patronal) e SITICECOM (Sindicato Laboral).*”

Afirmou que, apesar de não demonstrado o “periculum in mora” a Autoridade dita Coatora determinou a suspensão, em caráter liminar, das Cláusulas previstas na CCT 2023/2024, sob pena de multa diária de R\$500,00 por trabalhador das empresas representadas.

Sustentou que referida decisão extrapolou o poder jurisdicional (*extra petita*), além de configurar “*nítida restrição do direito ao livre exercício da negociação coletiva*”, cujos efeitos “*causarão impacto na esfera de milhões de reais para as empresas representadas na negociação coletiva da categoria preponderante, que empregam mais de 20 (vinte) mil colaboradores no Polo Industrial Cerâmico de Santa Gertrudes/SP*”, vez que não permitiu a análise da questão pela E. SDC, impossibilitando o direito à ampla defesa e ao contraditório da Impetrante e demais requeridos nos autos da ação anulatória.